

CONSULTA PRÉVIA

Processo n.º BS006821

“ORGANIZAÇÃO, MONTAGENS E DESMONTAGENS PARA O EVENTO PORTUGAL *MOBI SUMMIT* 2021”

CADERNO DE ENCARGOS

CASCAIS, OUTUBRO DE 2021

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto a *organização, montagens e desmontagens para o evento Portugal Mobi Summit 2021*, que irá ter lugar em outubro no concelho de Cascais.
2. As quantidades de bens e serviços que constam do Anexo I deste caderno de encargos, são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição, podendo as mesmas serem ajustadas para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da entidade adjudicante, sem que isso implique alterações aos preços apresentados, não podendo ser exigida qualquer tipo de indemnização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens fornecidos.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1. O contrato a celebrar no âmbito da aquisição objeto do presente procedimento terá a duração estimada de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, sendo que o evento *Portugal Mobi Summit* decorrerá nos dias 30 e 31 de outubro de 2021, em local a designar pela entidade adjudicante, no concelho de Cascais.
2. Os serviços a prestar, deverão considerar 2 (dois) dias de montagens e 2 (dois) dias de duração do evento, sendo que, logo após o término do evento se deverão processar as desmontagens.

Cláusula 3.ª

Preço base

O preço base do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar ao adjudicatário pela prestação dos serviços objeto do contrato é até € 33.705,00 (trinta e cinco mil, setecentos e cinco euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal aplicável.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente o transporte dos bens e respetivos documentos para o local a designar pela entidade adjudicante bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexo.
4. Caso a prestação dos vários serviços previstos e fornecimento de bens objeto do presente procedimento, não se venha a verificar, não poderá ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens fornecidos e serviços prestados.
5. Os preços unitários dos serviços a adquirir serão mantidos até ao final do contrato, não havendo lugar à revisão de preços.

Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura e confirmação da correta execução
2. A faturação será de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo o adjudicatário emitir uma única fatura por cada requisição ou pedido de intervenção, as quais devem vir acompanhadas de documento de reporte do serviço efetivamente realizado contendo de forma clara e inequívoca cada um dos elementos dos serviços prestados.
3. As faturas devem ser enviadas através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, acessível (gratuitamente) através do sítio eletrónico <https://www.ilink.pt/ilink/pt/#/signup>, e delas deve constar a identificação do número de processo indicado no contrato “**BS006821**”, com referência expressa do lote a que se refere, sob pena de devolução das mesmas.

4. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos, ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP, se aplicável.

Capítulo II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 - a. Efetuar os serviços de acordo com o estabelecido e dentro dos prazos acordados;
 - b. Disponibilizar os equipamentos e serviços identificados na sua proposta e de acordo com as características previstas neste caderno de encargos durante a vigência do contrato e dentro dos prazos acordados;
 - c. Desenvolver todas as atividades necessárias e convenientes para assegurar a realização do evento, em perfeitas condições e de acordo com as condições, especificações e requisitos técnicos estabelecidos no caderno de encargos;
 - d. Definição dos recursos necessários para a realização do evento, nomeadamente, ao nível dos recursos humanos e da escolha do equipamento mais adequado em função da sua localização, finalidade, número de participantes e do tipo de ligação existente entre o equipamento e estrutura existente;
 - e. Transporte, montagem e desmontagem do equipamento e ligação do mesmo à estrutura do local, com a realização de testes prévios, sempre que necessário;
 - f. Gestão e apoio técnico do evento;

- g. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições dos serviços, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - h. Garantir que eventuais substituições que o adjudicatário venha a propor e expressamente aceites pela entidade adjudicante durante a vigência do contrato;
 - i. Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - j. Comunicar à entidade adjudicante, com a antecedência mínima de dois dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato;
 - k. Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que, com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções da entidade adjudicante;
 - l. Observar a legislação aplicável à prestação de serviços objeto do contrato.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à venda dos bens e à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário obriga-se a garantir a qualidade técnica dos serviços contratados, ficando sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em

relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados

1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.
2. O adjudicatário e respetivos trabalhadores ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, garantem a manutenção permanente da confidencialidade e toda a informação obtida ou recebida em resultado do contrato a celebrar e da sua execução, comprometendo-se a não criar, durante e após o período do contrato, situações de conflito de interesses, tanto direta como indiretamente.
3. O adjudicatário garantirá que tratará todos os dados de carácter pessoal de forma a respeitar integralmente os direitos e garantias dos titulares dos dados em respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as

despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento grave de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de 5% (cinco por cento) do preço contratual por cada dia de mora e/ou por incumprimento.
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, inclusive, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo, por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não obsta o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos efetivos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais de Direito.

CAPÍTULO IV

DA RESOLUÇÃO E CASOS DE FORÇA MAIOR

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato

O contrato poderá ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de dois dias, por carta registada com aviso de receção e sem obrigação de indemnizar.

Cláusula 15.ª

Caso fortuito ou de força maior

1. Nenhuma parte incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CAPÍTULO V

DA SUBCONTRATAÇÃO E A CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

- b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
- 3. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
- 4. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação sem prévia autorização da entidade adjudicante.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.ª

Tecnologia ou equivalência

- 1. Na impossibilidade de descrever de forma suficientemente precisa e inteligível as especificações técnicas dos materiais a adquirir, objeto do contrato a celebrar, as mesmas foram fixadas por referência a fabricantes, marcas e modelos, nos termos do artigo 49.º-A do CCP.
- 2. A recorrência a marcas, deverá ser considerado apenas a título exemplificativo. Para o efeito, onde se efetuar a definição de marcas comerciais, entende-se que os equipamentos serão do "tipo" ou "ou equivalente", não violando assim o princípio da concorrência e de igualdade de oportunidades dos operadores económicos.

Cláusula 17.ª

Dispensa de redução do contrato a escrito

- 1. A celebração do contrato escrito não é exigida, uma vez que se trata de uma situação que se enquadra na alínea c) do n.º 1 do artigo 95º do CCP.
- 2. Neste caso e nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, o contrato resulta da conjugação do presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Cláusula 18.ª

Deveres de Informação

- 1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- 2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das

suas obrigações, constituam ou não força maior, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

1. À contagem dos prazos na fase de formação e execução do contrato é aplicável o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o alerta a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 21.ª

Foro e legislação aplicável

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.
2. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
3. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio emergente da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

4. Ao presente procedimento e em tudo o omissso, ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP na sua redação atual e demais legislação e regulamentação aplicável.

Parte II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Local e prazo de execução dos serviços

A organização, montagens e desmontagens para o evento Portugal Mobi Summit 2021, objeto do presente procedimento, deverão ser disponibilizados pelo adjudicatário num dos dias do evento Portugal *Mobi Summit* que se realizará entre os dias 30 e 31 de outubro de 2021 num local e dia a definir pela entidade, mas sempre dentro do concelho de Cascais.

Meios humanos

1. O adjudicatário obriga-se a estabelecer toda a organização indispensável à correta execução dos trabalhos a seu cargo, bem como a obtenção e afetação de todos os meios humanos e materiais necessários à execução das ações e ao cumprimento das suas obrigações a desenvolver no âmbito da sua intervenção.
2. A mobilização e seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos a cargo do adjudicatário é da sua inteira responsabilidade, devendo este garantir que todos os agentes por si designados coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos.
3. Findo o presente contrato, por caducidade, denúncia, resolução ou revogação, o destino do pessoal empregado ou contratado pelo adjudicatário e as consequências emergentes dos contratos de trabalho e/ou prestação de serviços celebrados para cumprimento das obrigações decorrentes do presente procedimento, são da sua única e exclusiva responsabilidade.

Horário de Trabalho

1. O adjudicatário compromete-se a respeitar e a fazer respeitar todas as normas vigentes em matéria de horário de trabalho do pessoal afeto à prestação dos serviços.
2. O adjudicatário compromete-se ainda a cumprir o disposto nas convenções coletivas de trabalho do seu pessoal empregado, mormente, na prestação dos serviços objeto do presente procedimento.

ANEXO I
PREÇOS BASE UNITÁRIOS

ORGANIZAÇÃO DO EVENTO, MONTAGENS E DESMONTAGENS

Designação das Necessidades	Preço base Un. (€)	Nº Dias	Qt.	Subtotal
Seguro de Responsabilidade Civil – Evento	975,00	1	1	975,00
Seguro de Acidentes Pessoais – Visitantes	1.345,00	2	1	2.690,00
Sistema Elétrico (Plano de energia, instalação e desmontagem)	6.870,00	1	1	6.870,00
Plano de emergência, serviços de primeiros socorros e emergência médica (com ambulância)	1.860,00	2	1	3.720,00
Pórticos Entrada	3.250,00	1	2	6.500,00
Limpeza Diária	820,00	2	1	1.640,00
Tensa <i>barriers</i> de encaminhamento participantes	70,00	2	30	4.200,00
Segurança	165,00	4	2	1.320,00
Tenda da Organização 5X5m	1.670,00	1	1	1.670,00
STAFF montagens/desmontagens + transportes e alimentação, etc...	4.120,00	1	1	4.120,00
Total Base				33.705,00

Os preços acima indicados estão sujeitos ao Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.